



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6 , DE 2023

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2024, discriminada no anexo desta Resolução, que estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A proposta de Orçamento da Câmara, após ser aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo para consolidação da Proposta Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em observância ao que estabelece o art. 18, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno, colocamos à apreciação dos Vereadores a proposta de Orçamento desta Câmara Municipal para o próximo exercício financeiro, a qual, após aprovação, será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Acompanha o projeto demonstrativo da discriminação dos elementos de despesa que compõem o Orçamento da Câmara, que, por sua vez, se transformará numa das unidades do Orçamento do Município de 2024.

A despesa orçada de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) foi apurada levando-se em consideração a atualização dos gastos do corrente exercício e a previsão de receita do Município para 2023.

Pelo valor orçado, o duodécimo a ser repassado à Câmara é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

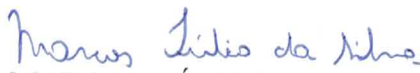
Avalia-se que o valor estimado não ultrapassará o limite estabelecido pelo art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual o total da despesa do Poder Legislativo não poderá exceder 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

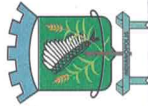
Diante de todo o exposto, pedimos a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo 1 - DESPESA FIXADA

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto ou Atividade	Despesa	Ficha	Discriminação da Despesa	Valor
01	01	01	031	0011	1001	4.4.90.51.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA	300.000,00
					1001			Obras e instalações	
					2001			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.04.00	2	Contratação por Tempo Determinado	90.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.13.00	4	Obrigações Patronais	214.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	275.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.33.00	6	Passagens e Despesas com Locomoção	42.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.36.00	7	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.39.00	8	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	294.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.40.00	9	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	88.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.46.00	10	Vale Alimentação	35.000,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.92.00	11	Despesa de Exercícios Anteriores	1.000,00
01	01	01	031	0011	2001	4.4.90.52.00	12	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
					2002			MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01	01	01	031	0011	2002	3.1.90.11.00	13	Subsídios	849.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.1.90.13.00	14	Obrigações Patronais	189.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.3.90.14.00	15	Diárias	360.000,00
01	01	01	031	0011	2002	3.3.90.33.00	16	Passagens e Despesas com Locomoção	33.000,00
					2003			PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
01	01	01	031	0011	2003	3.3.90.39.00	17	Pub. e Div. de Atos Oficiais do Poder Legislativo	50.000,00
					2004			CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.30.00	18	Material de Consumo	50.000,00
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.36.00	19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
01	01	01	031	0011	2004	3.3.90.39.00	20	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
Total das Despesas Previstas									4.000.000,00
Valor do Repasse Mensal									333.333,33

Nº

Nº

Nº

Nº

Nº

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo 2

BASE DE CÁLCULO REPASSE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO ATÉ 30/06/2023	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ATÉ 31/12/2023	RECEITA ARRECADADA EXERCÍCIO DE 2022
Receita Tributária	10.509.360,15	28.550.580,00	34.402.472,43
ITR	48.954,83	1.000.000,00	1.422.869,59
IPTU	223.356,44	337.500,00	382.033,74
ITBI	521.870,85	2.918.080,00	3.635.458,20
IRRF	1.170.736,64	1.200.000,00	1.665.732,66
ISS	8.160.779,35	22.600.000,00	26.426.784,17
TAXAS	383.662,04	495.000,00	869.594,07
Transferências Constitucionais	21.557.910,56	61.447.300,00	47.359.785,32
FPM	7.864.592,79	21.859.900,00	15.430.394,78
ICMS	12.377.287,39	38.000.000,00	30.585.285,94
IPVA	1.199.098,04	1.258.000,00	1.004.575,53
IPI EXPORTAÇÃO	116.875,46	319.900,00	330.831,98
CIDE	56,88	9.500,00	8.697,09
TOTAL	64.134.541,42	89.997.880,00	163.524.515,50

333.333,33	VALOR MENSAL PREVISTO PARA REPASSE AO PODER LEGISLATIVO EM 2024
6.299.851,60	LIMITE DE 7% DE ACORDO COM O INCISO I DO ART. 29 DA CF/88 - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 100.000 (CEM MIL) HABITANTES
4.000.000,00	VALOR PREVISTO PARA REPASSE AO PODER LEGISLATIVO EM 2024 CORRESPONDENDO A APROXIMADAMENTE 4,47%

A norma constitucional estabelece que, para os Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, como é o caso de Indianópolis, **o orçamento (despesa) do Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 7,0% (sete inteiros por cento)** das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art.s 158 e 159, ambos da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior. Assim, o somatório das dotações consignadas ao Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual deverá atender a este limite. Infere-se ainda da leitura do §2º art. 29-A, da nossa Carta Maior, que há vedação para repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal em montante superior ao limite definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade contra as finanças públicas. Contudo, nada impede que o orçamento do Poder Legislativo e, conseqüente repasse de recursos financeiros, seja fixado em montante inferior ao referido limite.